



## Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 - CEP: 38.680-000 - Arinos - MG

FONE: (38) 3635-1582 CNPJ: 18.650.424/0001-67

*fundacao@arinos.mg.gov.br*

### TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

Decreto Municipal Nº 2398 de 05 de agosto de 2022.

**1- OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, SEM PEÇAS, de aparelhos de ar condicionado conforme demanda da Fundação Municipal de Saúde de Arinos MG.

#### **2. Justificativa da necessidade da contratação:**

**2.1-** A contratação do objeto deste termo de demanda é essencial para garantir não só a melhor eficiência energética dos aparelhos, como também evitar riscos à saúde, estender seu tempo de vida útil e economizar recursos financeiros com reparos imprevistos, que também podem causar a parada completa do(s) equipamento(s). Em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação.

#### **3-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:**

Item	Descrição	Und	Quant
01	Higienização completa evaporadora e condensadora	Un	54
02	Carga de Fluido refrigerante R410A 12000/18000 Btus	Un	35
03	Instalação ar condicionado 9000 Btus	Un	5
04	Instalação de ar condicionado 12000 Btus	Un	5
05	Instalação de ar condicionado 18000 Btus	Un	5
06	Remoção e instalação de ar condicionado	Un	10

**4. Fundamentação Legal:** O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, SEM PEÇAS.

**3. Fundamentação Legal:** O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, SEM PEÇAS.

**3.1-**A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.



## Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1582 CNPJ: 18.650.424/0001-67

*fundacao@arinos.mg.gov.br*

3.1.1-A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

3.1.2-Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

3.1.3-O referido texto leciona da data da publicação da referida lei que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) pelo Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021, foi alterado novamente o valor através pelo Decreto Federal nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, passando valor inciso II art.75 para R\$ **57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) E recentemente o valor foi alterado pela terceira vez e desta através pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, passando valor inciso II art.75 para R\$ **59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

3.1.4-Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Termo de Referência.

**4- Da Pesquisa de Preço:** no processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados com a Administração Pública e prestadores de serviços, no ramo pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, e, ainda, em consonância com o artigo 5º inciso IV do Decreto Municipal de nº 2569 de 11 de janeiro de 2024 “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal:

**4.1-** Assim, diante do exposto nas propostas em anexo acostado no processo, restou a seguir registrado no quadro abaixo as empresas e os valores apresentados:

Orçamento	Empresa	CNPJ	Valor global (R\$)
01	Refritech Climarização e Segurança LTDA	51.038.112/0001-72	R\$ 40.335,10
02	Marina Rodrigues Almeida	51.061.575/0001-55	R\$ 45.370,00
03	Noroeste Tecnologia	34.148.943/0001-97	R\$ 43.780,00





## **Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG**

**Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG**

**FONE: (38) 3635-1582 CNPJ: 18.650.424/0001-67**

***fundacao@arinos.mg.gov.br***

**5- RAZÃO DA ESCOLHA:** A escolha observou os requisitos Técnicos para execução dos serviços que conta com equipe de profissionais capacitados e qualificados, alinhados ao amplo conhecimento e experiência, e se destaca no mercado pela excelência de seus serviços, esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e financeira, exigidas no instrumento convocatório de coleta de preços.

**5.1.1-** Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa, **Refritech Climarização e Segurança LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51.038.112/0001-72, estabelecida na Av. Aristoteles Fernandes Valadares, nº 1610, na cidade de Arinos-MG, em face do valor e consultas de idoneidade realizada via sites oficiais.

### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

**6.1-A** responsabilidade eficiente e o emprego dos recursos do erário público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Na contratação em epígrafe, foi realizado 03 cotações recentes de preços conforme dispõe o art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 2398/2022,

**6.1.1-** Verifica-se que o preço global da execução dos serviços objeto da futura contratação é de R\$ 40.335,10 (quarenta mil e trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos), estando demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

### **7- Da Documentação de Habilitação:**

#### **I- Documentação Relativa à Habilitação Jurídica.**

a)-registro comercial, no caso de empresa individual;

b)-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

#### **II- da Regularidade Fiscal.**

a)-Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b)- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1582 CNPJ: 18.650.424/0001-67

*fundacao@arinos.mg.gov.br*

c)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d)-Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e)-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f)-Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

### III- da Regularidade Trabalhista.

a)-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

### IV-da qualificação econômica- financeira

a)- Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### 8. Vigência do Futuro Contrato.

8.1- O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### 9-Do Pagamento:

9.1-Cada pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário (em conta bancária a ser indicada pelo contratado), em até 30 (trinta) dias corridos da entrada da Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela contratante.

9.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 15 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.

9.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do contratado, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada

9.1.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Fundação Municipal efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato





## **Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG**

**Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG**

**FONE: (38) 3635-1582 CNPJ: 18.650.424/0001-67**

***fundacao@arinos.mg.gov.br***

**9.1.5-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

### **10-Do Reajuste**

**10.1-**Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

### **11-Dotação Orçamentaria:**

**11.1-**A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir: 03.01.01.10.302.0015.2231 – 3.3.90.39.00

### **12-Das Obrigações das Partes:**

#### **I- Da Contratante:**

- a) comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto contratado.
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a Contratada entregar fora das especificações do termo de referência e da proposta.
- c) efetuar o pagamento nos prazos descritos.

#### **II- Da Contratada:**

- a)-A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- b)- A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- c) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer dos fornecimentos a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- d). Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal Licitações nº: 13.133/2021.



## **Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG**

**Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG**

**FONE: (38) 3635-1582 CNPJ: 18.650.424/0001-67**

***fundacao@arinos.mg.gov.br***

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13-1-** Faz parte integrante deste termo de Referência independente de Transcrição de seu inteiro teor a proposta detalhada da futura empresa a ser contratada.

### **14-Do controle e fiscalização da execução.**

**14.1-**Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva da Fundação Municipal de Saúde

**14.2-**A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **15- Das Sanções.**

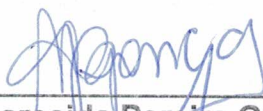
**15.1-**Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

**15.2-** Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**15.3-**Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

**15.4-** Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Arinos, 13 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Aparecida Pereira Gonçalves .**  
**Secretária Executiva**